



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019 que fazem entre si a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a AD'S Serviços de Locação de Mão de Obra LTDA.

A **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **42.354.068/0001-19**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Sr. Alexandre Milanese Camillo**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 9764268-X, expedido pelo SSP-SP, em 01/09/2011 e inscrito no CPF – MF sob o nº 107.559.504-77, consoante competência conferida pela PORTARIA Nº 1.283, de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Economia, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AD'S Serviços de Locação de Mão de Obra LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº **11.054.815/0001-70**, situada na Travessa Faro 75 Mediei - Marambaia - Belem/PA - CEP: 66.620-350, neste ato representada pelo **Sr. José Felipe de Jesus do Vale Furtado**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 7263971, expedido pelo SSP/PA e inscrito no CPF – MF sob o nº 033.443.272-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SUSEP nº **15414.627923/2018-56** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 09/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **01/08/2022 a 31/07/2023**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.2. Fica acordada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento de obrigações legais e contratuais; devendo a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 83.348,97 (oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais, noventa e sete centavos)**, conforme última repactuação efetivada a partir da apostila, de 19 de agosto de 2021, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.000.187,64 (um milhão, cento e oitenta e sete reais, e sessenta e quatro centavos)**.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES: 171912

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Fonte de Recursos: 0180173039

Plano Interno: SUSEPAD2000

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2022NE63

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FELIPE DE JESUS DO VALE FURTADO, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886), Superintendente da Susep**, em 28/07/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1355256** e o código CRC **15E38C67**.